

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2017 - SEGEP

CONTRATO DE Nº 024/2018-FMAE
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE BELÉM, ATRAVÉS DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE-
FMAE E A EMPRESA A M DE M
PIMENTAL & CIA LTDA ME PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL
DESCARTÁVEL

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE-FMAE**, sediada na Passagem Maria da Graça, Nº 565, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66623- 640, inscrição no CNPJ/MF Nº 15.742.539/0001-93, nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por intermédio de seu Presidente, WALMIR NOGUEIRA MORAES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5665495-SSP/PA e CPF/MF Nº 254.396.932-20, e de outro lado a empresa **A M DE M PIMENTAL & CIA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ/MF Nº 12.670.817/0001-56**, doravante denominada CONTRATADA com sede estabelecida na Rua dos Mundurucus, 125 Estrada Nova X Nova Orla de Belém, bairro: Jurunas CEP nº 66025-660, Belém/PA, telefone: (091)3225-6138, fax (091)8341-0100, email: amdempimentel@gmail.com; email: ivandernascimento@gmail.com, neste ato representada pela Sra. ANA MARY DE MELO PIMENTEL, RG nº 2192727 PC/PA, CPF nº 198.363.502-25, residente e domiciliado nesta capital na Rua Carlos de Carvalho, Alameda Abelardo Condurú, nº 31, Bairro: Cidade Velha, CEP nº 66023-680, Belém/PA; **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 024/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 063/2017-SEGEP e da Ata de Registro de Preços nº 04/2018-SEGEP, consoante o Processo Administrativo nº 068/2018-FMAE, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.504/05 e nº 7.892/13, e 8.538/15, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804-A/05, 49.191/05, nº 75.004/13 e 80.456/14, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 063/2017- SEGEP (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

- 3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **FMAE**, conforme Parecer Jurídico nº 022/2018- AJUR/FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1) De acordo com o **Decreto Nº 73634/2013-PMB**, de 16.01.2013, publicado no **Diário Oficial do Município Nº 12257** de 22 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, o Presidente da FMAE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS**, objetivando prover as necessidades da FMAE, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, destinadas para atender a necessidade do contratante, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01					
1	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO em material de polipropileno, produto não tóxico, cor branca ou cristal. pacote com 50 unidades.	PCT	50	1,73	86,50
2	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA , fabricado em resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade para 200ml. pacote com 100 und	PCT	650	2,30	1.495,00
3	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ fabricado em resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade para 50ml. pacote com 100 und	PCT	250	1,09	272,50
4	FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO em material de polipropileno, produto não tóxico, cor branca ou cristal. pacote com 50 unidades.	PCT	10	1,75	17,50
5	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO em material de polipropileno, produto não tóxico, cor branca ou cristal. pacote com 50 unidades.	PCT	50	1,73	86,50
6	PRATO FUNDO (CUMBUCA OVAL) descartável em material plástico, cores diversas, medindo aprox 15cm larg. x 5,5 cm altura. pacote com 10 unidades	PCT	100	0,58	58,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FRAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

9	PRATO DESCARTÁVEL , medindo aprox 21cm de diâmetro, em material atóxico, cor branca, com alta resistência. pacote com 10 unidades	PCT	100	1,05	105,00
LOTE 04					
15	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO medindo aprox 33cm x 33cm com boa capacidade de absorção, sem furos. embalagens plásticas com 50 unidades	PCT	50	1,82	91,00
16	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA , na cor branca; pacote com 2 (dois) rolos com 60 folhas, medindo aprox 21cm x 20cm.	PCT	50	3,05	152,50
VALOR TOTAL (DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					2.364,50

5.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 063/2017 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

5.3 O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) Local de Entrega: O órgão **CONTRATANTE** poderá definir como local de entrega/recepção do material sua sede ou outra unidade do órgão localizado na Região Metropolitana de Belém.

b) **Prazo de entrega: 15 (quinze) dias** após o recebimento da nota de empenho.

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega aos órgãos participantes, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência..

6.2 Os locais de recepção do(s) produto(s), assim como o cronograma de entrega e os quantitativos a serem fornecidos serão definidos pelo órgão **CONTRATANTE**, conforme Quadro de Entrega, que integrará os termos do documento contratual.

6.3 A **CONTRATADA** deverá no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, caso fique constatado o vencimento das guias de FGTS e Previdência a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

6.4 A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

6.5 Os produtos deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, ratificando-se ainda que os produtos entregues devam estar em perfeitas condições para o consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades e especificações solicitadas, seguindo as Normas Higiênico-Sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

6.6 Nas embalagens dos produtos constarem impressos: identificação do produto e do estabelecimento de origem, quantidades, data de industrialização, prazo de validade, número de lote, registro em órgão Fiscalizador.

6.7 Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto.

6.8 Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, será rejeitado, cabendo a CONTRATADA substituí-los ou repô-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do problema.

6.9 Caso algum item apresente irregularidades ou inadequações, embalagens danificadas, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões estabelecidos será devolvido para reposição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do item acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2 A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, **além das contidas no Edital e Termo de Referência:**

8.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

8.1.3 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no anexo I-A deste edital;

8.1.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FRAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

- 8.1.7 O Órgão ou Entidade participante ou aderente, deverá, obrigatoriamente, solicitar ao Fornecedor registrado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo de itens demandados no processo licitatório

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São deveres da **CONTRATADA**:

- 9.1.1 Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 9.1.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 9.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.4 Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos produtos transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- 9.1.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da entrega do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.6 A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.
- 9.1.7 A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.8 Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O objeto desta licitação será atestado por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, e serão considerado efetivamente realizado(s):
- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 10.2 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**;
- 10.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição dos produtos que eventualmente estejam fora da especificação.

10.4 Os produtos fornecidos em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazê-los(s) (por completo) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da (Entidade Executora), através do servidor ANTONIO MARCOS AZEVEDO MONTEIRO

10.6 O fiscal do contrato é designado através de portaria desta Fundação

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

11.2 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega dos itens**, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

11.3 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

11.4 Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

11.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- 11.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 11.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

- 12.1 Caberá ao **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional: Projeto/Atividade 208.3112.121.220007.2162; Elemento 339030; Fonte 01000.
- 13.1 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

- 14.1 O valor do contrato é de **R\$ 2.364,50 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**
- 14.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, produtos de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 15.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 15.3- A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

- 15.4- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FRAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

16.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

16.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

16.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

16.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

16.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 16.1**.

16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

- 19.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

- 20.1 O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução nº 11.535/2014 – TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

22.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 11 de maio de 2018.

WALMIR NOGUEIRA MORAES
PRESIDENTE DA FMAE

ANA MARY DE MELO PIMENTEL
A M DE M PIMENTAL & CIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____